



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

DATA: 06/02/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2026

CONTRATADO: NELSON PRATES

CPF/MF: 539.970.699-72

VALOR: 56.994,00 (Cinquenta e seis mil e novecentos e noventa e quatro reais)

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO BARRACÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 600 M², DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.236/2022, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 1.357/2025, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ALUGUEL, VISANDO À PROMOÇÃO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.



Município De Palmital 000001

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 07/2026

DATA: 06/02/2026

Visão Geral

OBJETO: ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO BARRACÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 600 M², DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.236/2022, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 1.357/2025, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ALUGUEL, VISANDO À PROMOÇÃO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação tem por objetivo a abertura de processo administrativo na modalidade Credenciamento para a concessão de uso de barracão industrial, em estrita conformidade com a Lei Municipal nº 1.236/2025, alterada pela Lei nº 1.357/2025. A escolha por este instrumento visa selecionar, com isonomia, publicidade e transparência, a proposta técnica e econômica que melhor atenda ao interesse público para a instalação imediata de atividade industrial em imóvel pertencente ao patrimônio municipal.

A medida é imprescindível para o fomento do desenvolvimento econômico local, uma vez que a ocupação produtiva do espaço público cumpre sua função social e elimina custos com a manutenção de prédios ociosos. O pilar central desta iniciativa é a atração de investimentos privados que garantam, como contrapartida obrigatória, a geração de novos postos de trabalho e o incremento da renda da população, resultando no aquecimento da economia local e no aumento da arrecadação tributária decorrente da cadeia produtiva instalada.

Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatório.

Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital	Setor: Departamento de Licitação
Prazo de entrega: Imediata	

Considerações Finais

Documentação anexa:

- JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE
- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 01/2026
- SOLICITAÇÃO 33

Secretário ou funcionário responsável:

Evaristom Waligura
Secretário Municipal de Indústria e Comércio



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

I - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO BARRACÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 600 M², DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.236/2022, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 1.357/2025, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ALUGUEL, VISANDO À PROMOÇÃO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

II – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de licitação para locação do imóvel localizado na Rua Esc. Egleci T. Gomes Campanini, – Centro, Terreno Urbano com área de 1.600mts², constituído pelos lotes 01 e 02 da quadra nº 14 da planta original do perímetro urbano desta cidade e comarca de Palmital/PR destinado à instalação de empresa credenciada para recebimento do benefício de fomento.

A escolha do referido imóvel decorre da sua localização estratégica, tamanho adequado para instalação de indústria de confecções (600 metros quadrados).

Além da localização privilegiada, o imóvel apresenta características técnicas compatíveis com as necessidades, como espaço físico adequado, infraestrutura elétrica facilidade de acesso para os operários, estacionamento, proximidade com restaurantes, etc.

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação:

Art. 74. inexigível a licitação:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...) § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



Portanto, diante da inexistência de alternativas com características semelhantes em localização e estrutura, e com base na necessidade administrativa, justifica-se a contratação direta do imóvel localizado na Rua Princesa Isabel 335 – Centro, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

III – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 74, I da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas análise com base da contratação anterior, inclusive de avaliação para o imóvel, cujo valor apenas foi atualizado de acordo com a variação da UFM (unidade fiscal municipal) verificando-se que o valor está compatível os preços praticados no mercado.

V – DAS COTAÇÕES

Para balizar o preço, a administração utilizou como referência o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica realizado em 2022 por profissional habilitado (CRECI F-14725/PR), que apontava um valor de mercado entre R\$ 4.800,00 e R\$ 5.000,00. Considerando que o imóvel permanece com as mesmas características técnicas e que a valorização imobiliária do período foi absorvida pela atualização da UFM, a manutenção do patamar de preços anterior, apenas corrigido monetariamente, mostra-se tecnicamente sólida.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ATUALIZAÇÃO PELA UFM

O valor mensal de R\$ 4.749,50 está em estrita consonância com o Artigo 5º da Lei nº 1.236/2022, que limita o subsídio a 35 Unidades Fiscais do Município (UFM).

Compatibilidade: O valor solicitado pelo locador é inferior à avaliação de mercado de 2022 (R\$ 4.800,00), o que evidencia a vantajosidade para a administração em 2026.



Critério Técnico: A atualização baseia-se na variação oficial da UFM, assegurando que o preço pago pelo município não exceda o teto legal e permaneça justo perante o mercado imobiliário local de Palmital.

O valor obtido nessa pesquisa demonstra que o valor estimado de R\$ 4.749,50 (quatro mil e setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), mensais está em conformidade com os preços praticados no mercado imobiliário local. A análise levou em conta a centralidade do imóvel, sua adequação para instalação da Central de Controle, e a disponibilidade imediata para uso, fatores que conferem ao imóvel valor compatível com o de imóveis semelhantes.

A avaliação foi realizada por profissional habilitado, com registro no respectivo conselho de classe, conforme exigência legal, atendendo ao disposto no art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que assim estabelece:

Art. 74. [...] §1º A escolha do imóvel a ser adquirido ou locado deverá ser justificada por escrito e precedida de avaliação prévia do bem.

Dessa forma, o valor proposto para a locação encontra-se devidamente justificado, com base em critérios técnicos, de mercado e legais, sendo economicamente vantajoso e compatível com os interesses públicos envolvidos.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

O Objeto foi selecionado através do Chamamento Público nº 01/2026, o qual permanece aberto sem outros interessados por hora, demonstrando assim a singularidade do objeto.

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000006

Rg e Cpf

Comprovante de Endereço do Imóvel

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Resta deixar consignado que a contratada deve demonstrar no momento da contratação habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar na forma de locação o referido imóvel.

Palmital-PR, 06 de fevereiro de 2026

EVARISTON WALIGURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000007

LEI N° 1.236 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO

Em: 25 / 10 / 2022

Edição: 2632

Jornal: Diário Oficial do Município

Cria incentivo para instalação de empresas visando o fomento do setor industrial e geração de empregos no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa de incentivo em favor das empresas e indústrias instaladas ou que vierem a se instalar no Município, visando a promoção e o fomento da industrialização do Município de Palmital-PR, para fins de geração de emprego e renda à população.

Art. 2º O presente programa será desenvolvido através de auxílio e incentivo às empresas e indústrias mediante concessão de aluguel de barracões.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aluguel de barracões às indústrias do Município, instaladas ou que vierem a se instalar, mediante comprovação do oferecimento de no mínimo de 30 (trinta) vagas de empregos diretos.

§1º A seleção imparcial dos interessados será realizada mediante chamamento público em edital para credenciamento das empresas, definindo os requisitos de habilitação e especificações técnicas mínimas para a concessão.

§2º O Edital de chamamento público será aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser reaberto anualmente a critério da Administração.

Art. 4º As indústrias que estiverem em funcionamento no Município e que dispuserem de imóvel próprio, poderão pleitear o benefício, visando o aumento de produção e ampliação das vagas de trabalho.

Art. 5º O aluguel dos barracões será pago pelo município com valor máximo de até trinta e cinco Unidades Fiscais do Município - UFM, que no ano de



2022 equivale a R\$ 4.007,15 (quatro mil e sete reais e quinze centavos), podendo o valor ser objeto de correção anual da inflação através do índice INPC.

Art. 6º O imóvel objeto do ato de concessão por parte do Poder Executivo será contratado através de procedimento licitatório e deverá estar de acordo com o valor de mercado, levando-se em conta o tamanho do imóvel e a sua estrutura, bem como o número de postos de trabalhos a serem criados.

§1º No momento do Credenciamento a interessada deverá indicar o tamanho do barracão necessário para a execução de suas atividades, podendo a empresa interessada indicar três imóveis adequados e seus respectivos valores como forma de referência para o procedimento licitatório.

§2º Poderá ainda, se for o caso, indicar imóvel que comprovadamente possua características únicas que atendam suas necessidades, podendo este ser, justificadamente na forma da lei, objeto de inexigibilidade de licitação.

§3º Sempre que necessário, seja solicitada avaliação do valor da locação do imóvel à Comissão Municipal de Avaliação.

Art. 7º Para a manutenção do incentivo, a indústria beneficiada deve apresentar periodicamente, sempre que requisitada, conforme dispuser o regulamento:

I. Comprovação de que está instalada e com mão-de-obra registrada, mediante apresentação de documentação comprobatória e inspeção do Município no local de funcionamento, devendo serem criados e mantidos no mínimo 30 (trinta) postos de trabalho direto;

II. Comprovação de que está em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas, mediante apresentação de certidões negativas federal, estadual e municipal, bem como CNDT — Certidão Negativa de Devedores Trabalhistas.

III. Para empresas novas no município comprovar o preenchimento do mínimo das vagas de trabalho propostas em até noventa dias após a concessão.



IV. No caso de empresas já instaladas, estas deverão comprovar aumento de vagas registradas em no mínimo 25% dentro do prazo de três meses após a concessão e 50% até oito meses após a concessão, respeitando o número mínimo inicial previsto no artigo 3º desta lei.

Art. 8º O incentivo financeiro para aluguel ou custeio não poderá ser concedido por prazo superior a três anos e o limite de concessões anuais será regulamentado através de decreto.

Art. 9º A locação poderá ocorrer sobre imóveis particulares de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. Fica vedada a locação de imóveis pertencentes a sócios ou proprietários das empresas beneficiadas.

Art. 10 As despesas com a execução da presente lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias vigentes no Orçamento Geral do Município e consignadas à Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura, suplementando-as, caso necessário.

Art. 11 Ficam excluídos da presente lei, os imóveis localizados nos Parques Industriais do Município.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 24 dias do

mês de Outubro de 2022.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL.

000010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LEI Nº 1.236/2022

LEI Nº 1.236 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Cria incentivo para instalação de empresas visando o fomento do setor industrial e geração de empregos no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa de incentivo em favor das empresas e indústrias instaladas ou que vierem a se instalar no Município, visando a promoção e o fomento da industrialização do Município de Palmital-PR, para fins de geração de emprego e renda à população.

Art. 2º O presente programa será desenvolvido através de auxílio e incentivo às empresas e indústrias mediante concessão de aluguel de barracões.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aluguel de barracões às indústrias do Município, instaladas ou que vierem a se instalar, mediante comprovação do oferecimento de no mínimo de 30 (trinta) vagas de empregos diretos.

§1º A seleção imparcial dos interessados será realizada mediante chamamento público em edital para credenciamento das empresas, definindo os requisitos de habilitação e especificações técnicas mínimas para a concessão.

§2º O Edital de chamamento público será aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser reaberto anualmente a critério da Administração.

Art. 4º As indústrias que estiverem em funcionamento no Município e que dispuserem de imóvel próprio, poderão pleitear o benefício, visando o aumento de produção e ampliação das vagas de trabalho.

Art. 5º O aluguel dos barracões será pago pelo município com valor máximo de até trinta e cinco Unidades Fiscais do Município – UFM, que no ano de 2022 equivale a R\$ 4.007,15 (quatro mil e sete reais e quinze centavos), podendo o valor ser objeto de correção anual da inflação através do índice INPC.

Art. 6º O imóvel objeto do ato de concessão por parte do Poder Executivo será contratado através de procedimento licitatório e deverá estar de acordo com o valor de mercado, levando-se em conta o tamanho do imóvel e a sua estrutura, bem como o número de postos de trabalhos a serem criados.

§1º No momento do Credenciamento a interessada deverá indicar o tamanho do barracão necessário para a execução de suas atividades, podendo a empresa interessada indicar três imóveis adequados e seus respectivos valores como forma de referência para o procedimento licitatório.

§2º Poderá ainda, se for o caso, indicar imóvel que comprovadamente possua características únicas que atendam suas necessidades, podendo este ser, justificadamente na forma da lei, objeto de inexigibilidade de licitação.

§3º Sempre que necessário, seja solicitada avaliação do valor da locação do imóvel à Comissão Municipal de Avaliação.

Art. 7º Para a manutenção do incentivo, a indústria beneficiada deve apresentar periodicamente, sempre que requisitada, conforme dispuser o regulamento:

- I. Comprovação de que está instalada e com mão-de-obra registrada, mediante apresentação de documentação comprobatória e inspeção do Município no local de funcionamento, devendo serem criados e mantidos no mínimo 30 (trinta) postos de trabalho direto;
- II. Comprovação de que está em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas, mediante apresentação de certidões negativas federal, estadual e municipal, bem como CNDT — Certidão Negativa de Devedores Trabalhistas.
- III. Para empresas novas no município comprovar o preenchimento do mínimo das vagas de trabalho propostas em até noventa dias após a concessão.
- IV. No caso de empresas já instaladas, estas deverão comprovar aumento de vagas registradas em no mínimo 25% dentro do prazo de três meses após a concessão e 50% até oito meses após a concessão, respeitando o número mínimo inicial previsto no artigo 3º desta lei.

Art. 8º O incentivo financeiro para aluguel ou custeio não poderá ser concedido por prazo superior a três anos e o limite de concessões anuais será regulamentado através de decreto.

Art. 9º A locação poderá ocorrer sobre imóveis particulares de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. Fica vedada a locação de imóveis pertencentes a sócios ou proprietários das empresas beneficiadas.

Art. 10 As despesas com a execução da presente lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias vigentes no Orçamento Geral do Município e consignadas à Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura, suplementando-as, caso necessário.

Art. 11 Ficam excluídos da presente lei, os imóveis localizados nos Parques Industriais do Município.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 24 dias do mês de Outubro de 2022.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Araceli Daiana Aguiar Bomassoli Kuznharski
Código Identificador: 1B6CEB69

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2022. Edição 2632

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000012

LEI Nº 1357/2025

Altera a redação do Art. 8º da Lei Municipal nº 1236, de 26 de setembro de 2022, que "Cria incentivo para instalação de empresas visando o fomento do setor industrial e geração de empregos no Município e dá outras providências", estabelecendo novo prazo de concessão e prorrogação..

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 8º da Lei Municipal nº 1236, de 26 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O incentivo financeiro para aluguel ou custeio não poderá ser concedido por prazo superior a 5 (cinco) anos, e o limite de concessões anuais será regulamentado através de decreto.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da empresa beneficiada, desde que satisfeitas todas as metas e condições estabelecidas no Termo de Concessão e comprovado o interesse público na continuidade do incentivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital-PR, 24 de Novembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LEI Nº 1357/2025 - ALTERA LEI 1236/2022 - INCENTIVO INSTALAÇÃO DE
EMPRESAS

LEI Nº 1357/2025

Altera a redação do Art. 8º da Lei Municipal nº 1236, de 26 de setembro de 2022, que “Cria incentivo para instalação de empresas visando o fomento do setor industrial e geração de empregos no Município e dá outras providências”, estabelecendo novo prazo de concessão e prorrogação..

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 8º da Lei Municipal nº 1236, de 26 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O incentivo financeiro para aluguel ou custeio não poderá ser concedido por prazo superior a 5 (cinco) anos, e o limite de concessões anuais será regulamentado através de decreto.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da empresa beneficiada, desde que satisfeitas todas as metas e condições estabelecidas no Termo de Concessão e comprovado o interesse público na continuidade do incentivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital-PR, 24 de Novembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:1A76A6B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/11/2025. Edição 3413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 01/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório Nº 05/2026, elaborado pela Modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 que tem por objeto “ CREDENCIAMENTO de Empresas que atendam aos requisitos da Lei Municipal nº 1.236/2022 e suas alterações, da geração mínima de 30 (trinta) empregos, para receber o subsídio de concessão de aluguel de barracões”, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o credenciamento à empresa:

Nº	Nome	CNPJ
01	G F ALVES LTDA	53.523.786/0001-98

Sendo que o mesmo apresentou documentação condizente e válida ao objeto deste procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida.

Palmital/PR, 04 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador:4E551F45

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

no dia 05/02/2026. Edição 3463

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

Art. 74, § 5º, Inciso II

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
-------------------	--

A Secretaria Municipal acima identificada através de seu gestor, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através do processo administrativo licitatório nº. 10/2026, que tem por objeto CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO BARRACÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 600 M², DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.236/2022, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 1.357/2025, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ALUGUEL, VISANDO À PROMOÇÃO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto requerido, em razão dos itens enumerados abaixo:

I – Localização central:

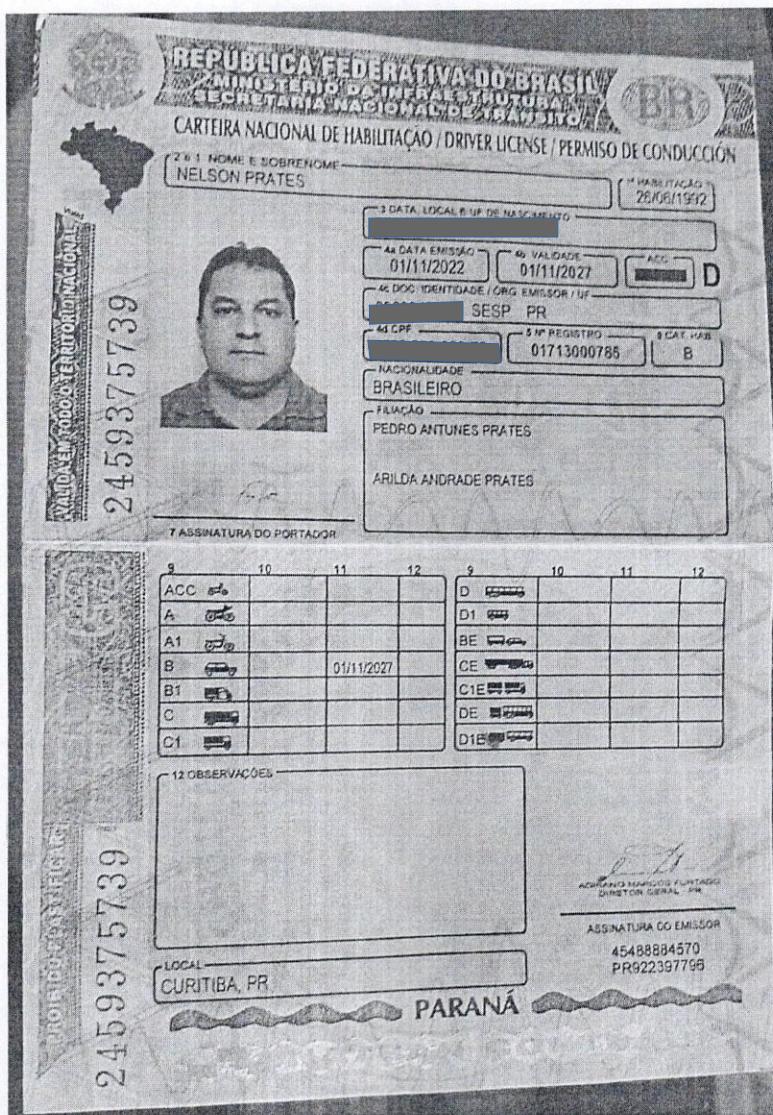
II – Tamanho adequado a instalação de uma indústria e confecções com no mínimo 600 (seiscentos Metros quadrados)

III – Adequação elétrica e hidráulica para instalação de máquinas e banheiros compatível com o número de empregos gerados.

Palmital-PR, 06 de fevereiro de 2026


DIEGO PADILHA DE JESUS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

000016



Responsável pela Iluminação Pública: Município (42)36571222

 Classificação:
 B3 Industrial / Faccao de Peças do Vestuario, Exc Int

 Tipo de Fornecimento:
 Trifásico /100A

 DATAS DE
LEITURAS

 Leitura anterior
14/11/2025

 Leitura atual
16/12/2025

 Nº de dias
32

 Próxima Leitura
15/01/2026
Nome: GRASIELE DE FATIMA ALVES

 Endereço: R Princesa Isabel, 335 - Dfs
 Confecoes - Centro
 CEP: 85270-000
 Cidade: Palmital - Estado: PR
 CPF: **.**.**-**.69-00

UNIDADE CONSUMIDORA
45929815

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL N°. 205965357 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 17/12/2025

 Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
 Chave de Acesso
 4125 1204 3688 9800 0106 6600 3205 9653 5710 9251 5560

Protocolo de Autorização: 141250063496138 - 17/12/2025 às 04:42:23 America/Sao_Paulo

REF:MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2025	07/01/2026	R\$4.018,36

Itens de fatura

	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	4.314	0,375130	1.618,31	121,25	307,48	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	4.314	0,498818	2.151,90	161,23	408,86	0,366670
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh	2.157,00	0,060709	130,95	9,81	24,88	0,044630
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh	2.157,00	0,025637	55,30	4,14	10,51	0,018850
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICÍPIO	UN		61,900000	61,90			
TOTAL				4.018,36			

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	3.956,48	19%	751,73
COFINS	3.204,73	7,60%	243,55
PIS	3.204,73	1,65%	52,88

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
DEZ25	4314
NOV25	4478
OUT25	
SET25	
AGO25	
JUL25	
JUN25	
MAI25	
ABR25	
MAR25	
FEV25	
JAN25	
DEZ24	

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041717808	CONSUMO kWh	TP	25642	29956	1	4314

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 17/12/2025

AD35.540B.D6FC.4541.B9AE.EE93.9796.DBC2
REAVISO DE VENCIMENTO

O débito sujeita ao corte a partir de 14/01/2026. O contrato será encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidera.

Referência 11/2025 Valor (R\$) 4.247,31 Vencimento 07/12/2025

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsiderar o aviso.

Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

DEBITOS: 11/2025 R\$ 4.247,31

Periodos Band.Tarif.: Vermeilha P1:15/11-30/11 Amarela:01/12-16/12

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
45929815	12/2025	07/01/2026	R\$4.018,36

Número da fatura: FAT-01-20252499251556-7

836000000403 183601110004 001010202529 499251556076

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADAADA

000018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: NELSON PRATES
CPF: 539.970.699-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:16 do dia 26/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2026.

Código de controle da certidão: 61BD.7A2E.0775.B5B8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38939888-53

Certidão fornecida para o CPF/MF: 539.970.699-72

Nome: NELSON PRATES

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **25/02/2026**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCrito ABAIXO.

Palmital, 26 de Janeiro de 2026

NEGATIVA Nº: 56/2026

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
5ZXHZ5UFFH5JZX58RRQG

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

NOME: NELSON PRATES

CONTROLE

1732

CPF

539.970.699-72

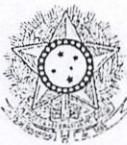
ENDERECO

RUA ESC. EGLECI T. G. CAMPANINI, 901 - CENTRO Palmital - PR CEP: 85270000

000021

OBSERVAÇÃO:

RAFAEL ANDRADE ALMEIDA
Emitido por: << Equiplano Público Web >>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CPF: 539.970.699-72

Certidão nº: 5342714/2026

Expedição: 26/01/2026, às 15:50:49

Validade: 25/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CPF sob o nº 539.970.699-72, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000023

Ofício 08/2026 – GAB-LIC

Palmital (PR), 06 de fevereiro de 2026.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO BARRACÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 600 M², DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.236/2022, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 1.357/2025, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ALUGUEL, VISANDO À PROMOÇÃO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



Município de Palmital

Solicitação 33/2026

Indicação de Recursos Orçamentários

000024

Equipano

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens	
33	Contratação de Serviço	06/02/2026	1	
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
1703-5	EVARISTON WALIGURA	7/2026		
Local				
169	Gabinete do Secretário de Industria, Comércio, Serviço e Turismo			
Órgão				
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO			
Forma de pagamento				
Descrição		Type		
MEDIANTE EMISSÃO DE RECIBO/NOTA FISCAL		Depósito bancário		
Entrega				
Local		Prazo		
PALMITAL PARANÁ		15 Dias		

Descrição:

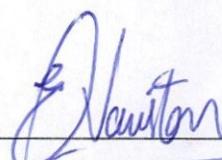
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO BARRACÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 600 M², DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.236/2022, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 1.357/2025, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ALUGUEL, VISANDO À PROMOÇÃO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Lote	001 Lote 001
Código	Nome

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO					
002 Departamento de Industria, Comércio e Serviços					
22.661.2201-2025 Atividades do Departamento de Industria, Comércio e Serviços					
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
3.3.90.36.15.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS					
01280 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
030247	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	UN	12,00	4.749,50	56.994,00 *
Total da dotação					
TOTAL					
TOTAL GERAL					
56.994,00					

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

04.002.22.661.2201.2025	56.994,00
Cod 01280 Fonte 00000 G.Fonte E	56.994,00


EVARISTON WALIGURA
Secretário de Industria, Comércio, Serviços e Turismo

* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000025

PARECER Nº 21/2026 – LIC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2026.

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

EMENTA: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO BARRACÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 600 M², DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.236/2022, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 1.357/2025, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ALUGUEL, VISANDO À PROMOÇÃO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

Trata-se de parecer solicitado pela Sr. Secretário Municipal de Indústria e Comércio, acerca da realização da inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva de resfriador de vacinas, para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde de Palmital-Pr.

Instruem o presente processo, dentre outros documentos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a devida justificativa, enfatizando a necessidade, vantagens e fundamentos para a contratação e a solicitação visando à realização do procedimento, visando a efetivação da contratação dos serviços.

A inviabilidade de competição por exclusividade do fornecedor foi, da mesma forma, apresentada na justificativa e perecer técnico juntados aos autos.

É o breve relatório.

Prefacialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 3º, VIII e XXII, da Lei Municipal nº 33/2013, tem-se que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar a análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor, e nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Outrossim, trata o presente de análise de reconhecimento de situação fático-jurídica de Inexigibilidade de Licitação, com espeque no disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. A normatização para efeito da Administração contratar Empresa por meio do instituto de inexigibilidade de licitação encontra-se disciplinada no Estatuto das Licitações da seguinte forma, textualmente:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...) § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000026

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Não, se olvidar ainda das exigências contidas no art. 72 do mesmo diploma legal, que determina o cumprimento de certos requisitos para a efetivação da contratação direta, seja Inexigibilidade, seja dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A teor dos dispositivos em comento enseja tecer as seguintes considerações feitas com maestria pelo professor MARÇAL JUSTEN FILHO na obra COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO:

"As causas de inviolabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratada".

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Portanto, na licitação dispensada não existe a faculdade para se realizar a licitação, enquanto que na licitação dispensável essa alternativa é possível, cabendo ao administrador fazer a análise do caso concreto.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000027

Já a inexigibilidade de licitação se refere aos casos em que o administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.

Isto posto, constata-se, inicialmente, a necessidade da motivação da razão da escolha do fornecedor, que envolve a demonstração da "singularidade do objeto" e a verificação de que se trata de "notório especialista", e a garantia que será firmada dos serviços.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade (2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário).

Em 2015, o Tribunal foi ainda mais específico em apontar diferenças entre o procedimento de justificação de preços na inexigibilidade e na dispensa de licitação:

"Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, **nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas.**" (grifei)

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade como disposto no artigo 92 da Lei de Licitações 14.133/2021.

Outrossim, acresça-se que consta dos autos ainda a Disponibilidade Orçamentária, Documentação da Empresa, e pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

Sugere-se, pois, a restituição dos autos à Comissão de Licitação, para conhecimento do presente opinativo e providências pertinentes.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do procedimento licitatório, por entender que a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços ora pretendidos, segundo regras desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

É o parecer.

Palmital-PR, 06 de Janeiro de 2026.


DANILÓ AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.945



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000028

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N° 10/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2026

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO BARRACÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 600 M², DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.236/2022, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI N° 1.357/2025, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ALUGUEL, VISANDO À PROMOÇÃO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

VALOR: R\$ 56.994,00 (Cinquenta e seis mil e novecentos e noventa e quatro reais) ao ano.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação dos respectivos Recibos.

CONTRATADO: NELSON PRATES CPF/MF: 539.970.699-72

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	1380	04.002.22.661.2201.2025	000	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital (PR), 06 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000029

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2026

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO BARRACÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 600 M², DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.236/2022, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 1.357/2025, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ALUGUEL, VISANDO À PROMOÇÃO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratado o Sr. **NELSON PRATES**, inscrito no CPF/MF sob o nº **CPF/MF: [REDACTED]** Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público, bem como Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica do imóvel atualizado pela UFM.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 06 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000030

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO BARRACÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 600 M², DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.236/2022, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 1.357/2025, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ALUGUEL, VISANDO À PROMOÇÃO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, conforme art. 74, Inciso V da Lei 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 10/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026, atende a todos os requisitos do Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026, para a Locação do Imóvel Urbano supramencionado, com o Sr. Sr. NELSON PRATES, inscrito no CPF/MF sob o nº 539.970.699-72.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 06 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

000032

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
INEXIGIBILIDADE 04/2026**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N° 10/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2026**

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO BARRACÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 600 M², DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.236/2022, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI N° 1.357/2025, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ALUGUEL, VISANDO À PROMOÇÃO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

VALOR: R\$ 56.994,00 (Cinquenta e seis mil e novecentos e noventa e quatro reais) ao ano.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação dos respectivos Recibos.

CONTRATADO: NELSON PRATES CPF/MF: 539.970.699-72

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	1380	04.002.22.661.2201.2025	000	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital (PR), 06 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 10/2026**

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO BARRACÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 600 M², DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.236/2022, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI N° 1.357/2025, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ALUGUEL, VISANDO À PROMOÇÃO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratado o Sr. **NELSON PRATES**, inscrito no CPF/MF sob o nº **CPF/MF: 539.970.699-72**. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público, bem como Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica do imóvel atualizado pela UFM.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 06 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO****000033****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026**

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO BARRACÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 600 M², DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.236/2022, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 1.357/2025, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ALUGUEL, VISANDO À PROMOÇÃO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, conforme art. 74, Inciso V da Lei 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 10/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026, atende a todos os requisitos do Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026, para a Locação do Imóvel Urbano supramencionado, com o Sr. Sr. NELSON PRATES, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 06 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador:269715C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2026. Edição 3465

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



000034

AtoTeca

[Pesquisa](#)[Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

[Base](#)

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)[Informações](#)**Emitente:** MUNICÍPIO DE PALMITAL**Identificador:** [REDACTED]**Tipo Documento:** Inexigibilidade**Subentidade:****Número:** 4**Ano:** 2026**Data da Assinatura:** 06/02/2026

Ementa: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO BARRACÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 600 M², DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.236/2022, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 1.357/2025, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ALUGUEL, VISANDO À PROMOÇÃO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Assunto: Inexigibilidade;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
09/2/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3465	269715C4	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	AMP - INEX 04-2026.pdf	

[Voltar](#)

Usuário Logado: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PALMITAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000035

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 4/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO 12/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº ***, Centro, Palmital-PR, doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **NELSON PRATES**, inscrito no CPF/MF: 018.***.***-30, residente e domiciliado na [REDAÇÃO], doravante denominado **CONTRATADO/LOCADOR**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento Licitatório nº 10/2026 – Inexigibilidade 04/2026, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na **Lei Federal 14.133/2021** (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE BARRACÃO PARA ATENDER A LEI DE FOMENTO INDUSTRIAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO BARRACÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 600 M², DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.236/2022, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 1.357/2025, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ALUGUEL, VISANDO À PROMOÇÃO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado para Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para a utilização Implantação de Atividade Industrial, em atendimento a Lei Municipal 1.236/22 e Lei Municipal 1.357/2025, visando a promoção da geração de emprego e renda,

2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 meses, a partir de 02 de fevereiro de 2026, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO, limitado ao prazo máximos de 60 (sessenta) meses, de acordo com art. 107, da Lei 14.133/2025.

3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1. Tendo em vista o estado do imóvel locado e o parecer técnico de avaliação mercadológica, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel no importe de **R\$ 56.994,00 (Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais) ao ano**, valor este que será pago em 12 parcelas mensais, mediante apresentação de recibo do proprietário do imóvel.

4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do IGP-DI no período ou outro que vier a substituí-lo.

4.4. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.5. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
1280	04.002.22.661.2201.2025	0	3.3.90.36.15.00	DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR é obrigado a:



MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

880000

- 6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- 6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 6.1.6. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- 6.1.8. Pagar o prêmio de seguro contra fogo caso venha a incidir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

- 7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
- 7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- 7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbacões de terceiros;
- 7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- 7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- 7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- 7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
- 7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;
- 7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.11. Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no órgão oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no Art 90 da lei 14.133/2025, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- 8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- 8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
 - 8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
 - 8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contado;
 - 8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo resarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:

- 9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
 - 9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
 - 9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
 - 9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
- 9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DEZ - DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE - DAS BENFEITORIAS

11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizado pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, mediante acordo, por escrito, com o LOCADOR.



MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000036

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e fiscal nomeado pela Portaria 420/2025

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamentos; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no prazo de quinze dias, contado da data do atesto do Recibo de Locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente informado pelo LOCADOR por escrito, ou outra forma que for pactuado por escrito.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

15.1. O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

15.4. A multa aplicável será de:

15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.;

15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

15.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o LOCADOR pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos aluguéis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstante a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

80000



MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- 15.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o LOCADOR permanecer inadimplente;
- 15.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 15.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o LOCADOR:

- 15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 15.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

15.10. O prazo previsto no item 15.10.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

15.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

15.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021;

16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;

16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2026, com base no art.74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. À proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmital – PR, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 06 de fevereiro de 2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

NELSON PRATES
 CONTRATADO

Testemunhas:

DIEGO PADILHA DE JESUS
 084.***.***-90

EVARISTON WALIGURA
 035.***.***-14



MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR
CNPJ: 75.680.025/0001-82

000037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 4/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: NELSON PRATES, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] com endereço à rua [REDACTED]

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO BARRACÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 600 M², DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.236/2022, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 1.357/2025, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ALUGUEL, VISANDO À PROMOÇÃO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

DATA DO CONTRATO: 06/02/2026

VIGÊNCIA: 05/02/2027

VALOR TOTAL: R\$ 56.994,00 (Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais).

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000038

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2026 - P.I. 04/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 4/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: NELSON PRATES, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] com [REDACTED]

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO BARRACÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 600 M², DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.236/2022, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 1.357/2025, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ALUGUEL, VISANDO À PROMOÇÃO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

DATA DO CONTRATO: 06/02/2026

VIGÊNCIA: 05/02/2027

VALOR TOTAL: R\$ 56.994,00 (Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais).

Publicado por:

Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli

Código Identificador:29CD2C9D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2026. Edição 3465

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>